



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 20 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 413

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Controladoria Geral do Município	2
Julgamento	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 20 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 413

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE BRODOWSKI

Atos Oficiais

Portarias

PORTRARIA N°. 250 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre nomear membros à comissão de acompanhamento e fiscalização da lei Aldir Blanc e dá outras providências."

JOSÉ LUIZ PEREZ, Prefeito Municipal de Brodowski, Es-tado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal n.º 4.161, de 25 de setembro de 2020, os seguintes membros à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

I – Secretaria Municipal de Cultura, que a presidirá: Aureliana Silva;

II - Representante do Gabinete do Prefeito: Edna Aparecida da Silva e Silva;

III - Representante da Secretaria Municipal de Finanças do Município: Micheli de Cássia Santos de Souza;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I- Marilda Adami Rodrigues

II- Almir Soares Ramos

III- Cesar Gullo

ARTIGO 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vai desde já afixada no paço municipal, e no Diário Eletrônico Municipal, locais de costume para que ninguém venha alegar ignorância de seu teor, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Brodowski, 19 de Outubro de 2020.

JOSÉ LUIZ PEREZ

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Brodowski na data supra.

ROGER VALENTE NUNES DE FARIA

Secretário de Governo

Controladoria Geral do Município

Julgamento

DECISÃO PRELIMINAR

Aos dezenove dias do mês de Outubro de 2020, reuniu-se a comissão de processo administrativo designada pela portaria n° 151 de 08 de Junho de 2020, para a condução do processo administrativo disciplinar n° 012/2020, em total aquiescência de seus integrantes, considerando portaria n° 247, de 13 de Outubro de 2020. A portaria n° 248, de 14 de Outubro de 2020, contém disposição de exoneração do servidor R. A. G., fato este que, inequivocamente, encerrou a relação existente entre o acusado e a Prefeitura Municipal de Brodowski motivando a perda de objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar.

A comissão de Processo Administrativo então deliberou pelo arquivamento do processo expedindo-se os feitos para análise do Controlador Geral do Município e consequente despacho legal conveniente.

DECISÃO PRELIMINAR

Aos dezenove dias do mês de Outubro de 2020, reuniu-se a comissão de processo administrativo designada pela portaria n° 545 de 18 de Novembro de 2019, para a condução do processo administrativo disciplinar n° 002/2017, em total aquiescência de seus integrantes, considerando portaria n° 248, de 14 de Outubro de 2020. Esta portaria contém disposição de exoneração do servidor V. L.G.L. , fato este que, inequivocamente encerrou a relação existente entre o acusado e a Prefeitura Municipal de Brodowski motivando a perda de objeto do presente Processo Administrativo Disciplinar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 20 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 413

Página 3 de 5

A comissão de Processo Administrativo então deliberou pelo arquivamento do processo expedindo-se os feitos para análise do Controlador Geral do Município e consequente despacho legal conveniente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 20 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 413

Página 4 de 5



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Município

**EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO JOSÉ LUIS PEREZ E EXCELENTESSIMO SENHOR
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO.**

PAD nº 013/2020

Portaria nº 152 de 08 de Junho de 2020

10. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão na busca da certeza jurídica, na obrigação de perquirir, no esforço de fazer prevalecer os Princípios da Administração Pública e da Ampla Defesa e do Contraditório e na busca da verdade real, representante não somente da Administração Pública, mas acima de tudo, do compromisso dessa Instituição com o Direito, com a verdade e com a justiça, esgotou todos os meios possíveis não havendo qualquer dúvida quanto à decisão que passa a expor.

Ademais, verifica-se que, muito embora não tendo constituído Advogado¹, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, ao verificar que a servidora investigada e posteriormente indiciada não havia apresentado defesa escrita, promoveu a nomeação de Defensor Dativo, qual seja, a servidora efetiva L. P. O. S, matrícula 3455, a qual possui o ensino superior incompleto em direito. Constata-se, com isso, que foram devidamente resguardados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa em favor da servidora. O parecer é livre, é o necessário e sucinto relatório.

Dessarte, no Despacho de Indiciação esta Comissão, indiciou a servidora S. G. D. P. D. S pela violação dos deveres capitulados no artigo 147, incisos III e X, todos da Lei Complementar nº 06/1999 ante a acusação, com base no teor dos autos do Processo nº. 013/2020, apenso a este relatório.

Do conjunto probatório, de todos os fatos, e documentos juntados, ressaltam evidentes que houve abandono de cargo devido à ausência da servidora por mais de 30 dias. No

¹ Súmula Vinculante n. 6 do STF: "A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição."



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 20 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 413

Página 5 de 5



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Município

caso vertente, as conclusões fáticas alcançadas pela comissão, no sentido de que a servidora S. se ausentou do trabalho sem motivo justificado por tempo suficiente para a caracterização da infração denominada “abandono de cargo”, ou seja, ausência por mais de 30 dias consecutivos, encontram-se corretas.

Em sua defesa a acusada, através de defensora dativa, apresentou uma negativa geral, alegando ser ônus da autoridade instauradora provar a transgressão disciplinar. Combatendo a pretensão deduzida pela autora, a defensora solicitou em caso de ausência de elementos probatórios a improcedência das acusações formuladas na indicação.

No inquérito, a comissão identificou a ausência de protocolização de pedido de afastamento seja para atuar em projetos pessoais, sejam motivos de foro íntimo, ou até mesmo causas de ordem de saúde, fato que, além de não afastar a intencionalidade da ação demonstra indevida sobreposição de interesses pessoais sobre o público. Dessa forma, segundo Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria Geral da União², os fatos caracterizam motivos hábeis para afastar a intenção de abandonar o cargo como sendo aqueles que se fundam em razões independentes de sua vontade. Esclarece-nos o manual:

“O motivo, assim, precisa ser relevante, já que a ausência injustificada faz pressupor o desinteresse do servidor na prestação do serviço público. Essa presunção só se afasta por motivo de força maior, entendido, como tal, o obstáculo intransponível, de origem estranha, liberatório da responsabilidade”.

Ante todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, esta comissão entende pela aplicação da pena de DEMISSÃO da servidora S. G. D. P. D D. S., matrícula 1144-1, lotada na Unidade Mista Hospitalar “Dr. Faustino de Castro”, por ter se ausentado por mais de 30 dias consecutivamente, assim infringindo o artigo 147, incisos III e X, comportamento tipificado no art.168.

² Manual Prático de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância - Corregedoria-Geral da Advocacia da União. 1.ed. Brasília: Advocacia-Geral da União, 2015. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/unidade/cgau>; Menu “Publicações”. 1. Manual Prático de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância. I. Título. II. Brasil. Advocacia Geral da União.